



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

RESOLUÇÃO nº 02/2018

Dispõe sobre as normas para a habilitação à Livre Docência no Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Art. 1º da Resolução 01/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Universidade, considerando a deliberação extraída da 214ª reunião ordinária realizada em 11.10.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios de qualidade e relevância da produção acadêmica nos últimos 5(cinco) anos; do candidato ao concurso de livre-docente realizados por esta unidade, bem como estabelecer diretrizes para o mesmo.

Art. 2º Somente serão aceitas componentes curriculares obrigatórias de cursos de graduação ou pós-graduação regularmente ofertados por esta Unidade.

§1º Não havendo componentes curriculares obrigatórias em determinado curso, serão aceitas componentes curriculares com ementa fixa.

Art. 3º O Departamento responsável pela componente curricular indicada pelo candidato entregará, em tempo hábil, a direção do Instituto de Matemática e Estatística uma lista com 5 (cinco) professores titulares e ou portadores do título de Livre Docente sendo pelo menos 3 (três) externos à UFBA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 4º A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística nomeará 3 (três) professores, dentre os indicados no caput do artigo anterior, para fins de emitir relato conclusivo sobre a inscrição do candidato conforme Art. 2º da Resolução 01/2016 do CONSEPE.

Art. 5º A qualidade e relevância da produção acadêmica do candidato será baseada nos seguintes itens:

I - comprovar vínculo a programa de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, na UFBA ou fora dela, na qualidade de docente e orientador credenciado;

II - orientações concluídas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela Capes, mestrado ou doutorado;

III – possuir publicações científicas entre: artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área, utilizando-se, preferencialmente, a classificação qualis;

IV - trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento, livros, capítulos de livros, partituras, obras artísticas e patentes concedidas;

V – coordenação de projeto de pesquisa, extensão ou ensino;

VI - participação, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em órgãos colegiados da Universidade;

VII - ter produzido material didático, demonstrativo, impresso ou por mídia eletrônica de comprovada qualidade editorial, que não os já apresentados nos incisos III e IV;

VIII - orientação de alunos de graduação;

IX - participação em congressos científicos, preferencialmente com apresentação de trabalho;

X – realização de estágio de pós-doutoramento que totalize, pelo menos, 6 (seis) meses;

XI – recebimento de bolsa de produtividade do CNPq;

XII – coordenação de curso de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*;



XIII – obtenção de auxílio individual para pelo menos uma das seguintes finalidades: participação em congresso, realização de evento científico, publicação de texto, obtenção de bolsa de estudo, própria ou para orientados de pós-graduação *stricto sensu* e supervisão de pós-doutoramento;

Art. 6º Uma vez aceita a inscrição do candidato, caberá ao departamento responsável pela componente curricular para o qual o candidato foi inscrito, nomear comissão própria cuja finalidade é a descrita pelo Art. 5º, e seus respectivos parágrafos, da Resolução 01/2016 do CONSEPE.

Art 7º A congregação do Instituto de Matemática e Estatística aprovará e divulgará os baremas das provas do concurso de habilitação à Livre Docência.

Art 8º O barema para o julgamento do Memorial deverá considerar os seguintes critérios:

- I. A relevância da produção acadêmica do candidato e sua dedicação a essas atividades.
- II. A coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III. Domínio e atualização na área do concurso;
- IV. Perspectivas futuras de atuação na docência universitária;
- V. Capacidade de liderança universitária;

Art 9º O barema para o julgamento da Tese inédita deverá considerar os seguintes critérios:

- I. Organização, coerência e elegibilidade do trabalho;
- II. Descrição de trabalhos anteriores relacionados com os resultados inéditos;
- III. A relevância do trabalho na área do candidato;
- IV. Perspectivas e trabalhos futuros;

Art 10º O barema para o julgamento da apresentação de conferência deverá considerar os seguintes critérios:

- I. Domínio de conteúdo;



II. Coerência entre o conteúdo desenvolvido e o nível do concurso;

III. Desempenho didático;

IV. Comunicação, clareza e objetividade;

Art 11º O barema para o julgamento do exame escrito deverá considerar os seguintes critérios:

I. Capacidade analítica e crítica no desenvolvimento do tema;

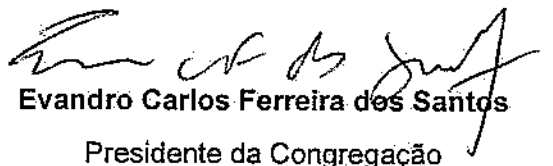
II. Clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos;

III. Capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica.

Art. 12º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção, Instituto de Matemática e Estatística, 23 de março de 2018.


Evandro Carlos Ferreira dos Santos
Presidente da Congregação